

g. 138177



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

Ao Sr. Prefeito.
Em 04-10-1977.
[Handwritten signature]

INDICAÇÃO Nº 131/77

Considerando que os municípios de Campinas e Indaiatuba, já sancionaram lei que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço público prestado antes de 15 de março de 1967, para efeito de aposentadoria;

Considerando que em inúmeros municípios do Estado projeto do mesmo teor vem sendo apreciado;

Considerando que a atual Constituição Federal em seu artigo 102, prevê a aposentadoria dos funcionários públicos aos 35 anos de serviço, se do sexo masculino ou trinta anos de serviço, se do sexo feminino, repetindo preceito inserido na Constituição Federal de 1.967, promulgada em 24 de janeiro de 1967, com vigência a partir de 15 de março de 1.967;

Considerando que anteriormente, sob a égide da Constituição Federal de 1.946, o funcionário lograva obter / aposentadoria aos 30(trinta) anos de serviço;

Considerando que o diploma legal de 1967 colheu de surpresa inúmeros servidores que, estando prestes a se aposentar, se viram obrigados a permanecer em atividade, sem que lhes fosse reconhecido qualquer direito ao benefício, nos termos da legislação revogada;

Considerando que embora a atual Constituição tenha fixado, de forma expressa, o número de anos exigido para a aposentadoria, não estabeleceu critérios para a contagem desse tempo;

Nestas condições, por tratar-se de lei de justa medida de amparo aos servidores mais antigos, INDICO ao Sr. Chefe do Executivo, pelos meios regimentais, que estude a possibilidade de ser encaminhado à Câmara, Projeto de Lei que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço público prestado antes de março de 1.967, para efeito de aposentadoria, mais conhecido por lei "Mineirinha".

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1977.

[Handwritten signature]
Roberto Bruzo